



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 16/12/2021

[Assinatura]
RESPONSÁVEL

“TORNA SECRETÁRIOS E DIRETORES MUNICIPAIS GESTORES DE SUAS RESPECTIVAS PASTAS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Rio Quente, Sra. Ana Paula Lima de Oliveira Machado, no uso de suas atribuições legais e após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definitivamente determinado que todo e qualquer servidor público do Município de Rio Quente, ocupantes dos cargos comissionados e/ou funções de confiança de Secretário e/ou Diretor Municipal são gestores de suas respectivas pastas e/ou departamentos.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, equipara-se ao Secretário Municipal o detentor do cargo de Presidente do Fundo de Previdência e demais autarquias ou empresas públicas.

Art. 2º. Dentre as atribuições como gestores, fica consignado a total e irrefutável responsabilidade perante o correto funcionamento das respectivas pastas e/ou departamentos, em especial:

- I. Gestão financeira;
- II. Gestão de pessoal, incluindo carga-horária, lotação, assiduidade e produtividade;
- III. Gestão patrimonial;
- IV. Gestão de resultado.

Art. 3º. Os gestores por esta definidos, serão responsáveis por qualquer falha ocorrida em suas pastas e/ou departamentos, independente de culpa ou dolo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, ESTADO DE GOIÁS AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

[Assinatura]
ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeita Municipal

[Assinatura]